



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 230 - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

## ANO ESCOLAR 2015/2016

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL  
9<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

**Grupo: 230 - Matemática e Ciências da Natureza**

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo de DL 29/2001
142	4119992608	SANDRA CATARINA FERNANDES ASCENSO	170537 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA AZAMBUJA	C	TEMPORÁRIO	
406	3879778493	TIAGO LEITE MENDES	150745 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE MARCO DE CANAVESES	C	TEMPORÁRIO	
521	8641012079	SUSANA MARIA CORREIA LOPES	160520 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE POIARES	17	TEMPORÁRIO	
697	4142985698	MARIA JOÃO ANDRADE OLIVEIRA	130345 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCÁCER DO SAL	C	TEMPORÁRIO	
700	7436663658	LILIANA MARIA FERREIRA ALVES	145439 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS, LOULÉ	C	TEMPORÁRIO	
729	7564739789	MARIA DO CARMO CABRITA COELHO	145464 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL TEIXEIRA GOMES, PORTIMÃO	C	TEMPORÁRIO	
887	6976582584	ELISABETE DA CONCEIÇÃO COVÊLO RODRIGUES	171840 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VASCO SANTANA, ODIVELAS	9	ANUAL	
930	8364470477	CLÁUDIA LUÍSA DE MATOS LOPES	172455 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONTE DA LUA, SINTRA	14	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL; TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).